

10.º Se o internamento teve lugar em virtude de relatório médico, data desse relatório, bem como o nome e domicílio do médico;

11.º Estado do doente e, no caso de permitir a sua repatriação, indicação do número de enfermeiros necessários para cuidar do transporte.

### III

No caso de o Governo Português reclamar a repatriação dum nacional sueco atacado de alienação mental, o pedido será acompanhado de notificação contendo as indicações previstas no n.º II.

### IV

Quando se efectuar a repatriação dum nacional sueco atacado de doença mental, será comunicado às autoridades competentes suecas o boletim médico do doente elaborado no hospital de alienados.

A presente Nota e a dessa Legação, a que respondo, constituem o acôrdo formal entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Sua Majestade o Rei da Suécia sobre o assunto.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. S.ª os protestos da minha distinta consideração. — *João Carlos de Melo Barreto.*

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 28 de Setembro de 1921. — Pelo Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral de Belas Artes

#### Decreto n.º 7:719

Tendo em vista o parecer da Comissão dos Monumentos do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja classificada de monumento nacional a parte dos prédios militares n.ºs 14 e 15 de Évora, que constam dos trechos mais típicos e mais interessantes das antigas muralhas daquela cidade, incluindo as portas extremas desse trço de muralhas, isto é, a porta da Alagoa e a do Raimundo (anteriores a D. João IV).

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Portaria n.º 2:918

Atendendo ao que representou a Junção do Bem, instituição de beneficência, com sede em Lisboa, pedindo autorização para levar a efeito uma rifa, constituída por 2:000 bilhetes, contendo cada um cinco números, e com três prémios de 600\$, 300\$ e 100\$ nominais da Dívida Pública Portuguesa ao portador, os quais pertencerão respectivamente aos portadores dos bilhetes cujos números correspondam aos dos três prémios maiores da lotaria da Misericórdia de Lisboa cuja extracção deve realizar-se em 23 de Dezembro do corrente ano; e,

Tendo em consideração os serviços prestados pela instituição impetrante e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à aludida instituição a autorização solicitada, sob as condições seguintes:

Que o preço de cada bilhete não será inferior a 2\$50;

Que o produto líquido da operação reverterá a favor do cofre da mesma instituição para subsidiar velhinhos e crianças pobres, e que se o produto dos bilhetes vendidos fôr inferior ao capital representado pelos prémios e acrescido de lucros apreciáveis poderá a direcção da Junção do Bem desistir da realização da rifa, embolsando dez dias antes da extracção os portadores de bilhetes das importâncias que por eles tenham pago.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1921. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

#### Portaria n.º 2:919

Tendo a Irmandade de Nossa Senhora da Agonia, da freguesia de Monserrate, da cidade de Viana do Castelo, pedido autorização para aceitar o legado de 49\$90, que lhe deixou em testamento D. Delfina Correia de Sousa Pinto, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1921. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*